



Alcool do Paraná Terminal Portuário S.A.

CNPJ 04.087.783/0001-43

Relatório da Administração – 2024

Em cumprimento às disposições vigentes da legislação societária, submetemos a apreciação dos Senhores Acionistas os documentos relativos às Demonstrações Financeiras da Alcool do Paraná Terminal Portuário S.A., compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Paranaguá, 15 de abril de 2025.

Paulo Meneguetti - Diretor Presidente

Balanco patrimonial em 31 de dezembro - Em milhares de reais					
Ativo	2024	2023	Passivo e patrimônio líquido	2024	2023
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 5)	8.848	8.235	Fornecedores	59	69
Contas a receber de clientes	1	336	Obrigações sociais e trabalhistas	1	108
Impostos a recuperar	200	199	Obrigações tributárias	8	43
Despesas antecipadas	-	18	Outras contas a pagar	-	11
Outros créditos (Nota 6)	10	11		68	231
	9.205	9.017	Não circulante		
Não circulante			Provisão para contingências (Nota 14)	149	149
Realizável a longo prazo	213	268		149	149
Outros créditos (Nota 6)	213	268			
			Patrimônio líquido		
			Capital social (Nota 9(a))	16.416	16.416
			Prejuízo acumulado	(7.361)	(7.729)
				9.055	8.687
Total do ativo	9.272	9.067	Total do passivo e patrimônio líquido	9.272	9.067

Demonstração das mutações do patrimônio líquido - Em milhares de reais			
	Capital social	Prejuízo acumulado	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2022	16.416	(1.291)	15.125
Prejuízo do exercício	-	(6.438)	(6.438)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	16.416	(7.729)	8.687
Lucro líquido do exercício	-	368	368
Saldos em 31 de dezembro de 2024	16.416	(7.361)	9.055

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro 2024 - Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma			
---	--	--	--

1. Informações gerais: (a) Considerações gerais: A Alcool do Paraná Terminal Portuário S.A. ("Companhia"), foi constituída em 29 de setembro de 2000, com a denominação "Oceânica Terminal Portuário Ltda.", sob forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Em 8 de abril de 2005, foi transformada em sociedade por ações, e teve sua denominação alterada para esta utilizada atualmente. A Companhia tem por objeto social a prestação de serviço de Operador Portuário de terminal de produtos líquidos a granel, atividade esta que compreende a realização de todas as atividades vinculadas as operações de carga e descarga; armazenagem e serviços administrativos e documentais, perante os órgãos e repartições das Administrações Portuária e Fazendária, tanto na esfera federal quanto estadual e municipal. Durante o exercício de 2008, a Companhia passou pelo processo de credenciamento público junto a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e, em 18 de julho de 2008 a referida autoridade portuária credenciou e habilitou a Companhia para desempenhar as operações no Terminal Público de Alcool de Paranaguá (TEPAGUÁ). A Companhia iniciou suas atividades operacionais em 1º de abril de 2009. Entretanto, face as necessidades de adaptações em suas instalações, e, devido as condições de mercado do etanol, que não se apresentavam atrativas, a operação ficou paralisada até o final de março de 2017. Com a melhoria do mercado de etanol, as atividades foram reiniciadas para a Safra 2017/2018, tendo a Companhia iniciado as operações em abril de 2017, com a recepção de etanol com destino ao mercado externo, resultado de um contrato com um grande player do mercado. **(b) Arrendamento área PAR50 Porto de Paranaguá e continuidade operacional:** Foi publicado no dia 02 de janeiro de 2023 edital de leilão nº 003/2022 - APPA – Portos de Paranaguá e Antonina, para arrendamento da área denominada PAR50. Esta área tem o objetivo de construção de terminal portuário para movimentação de armazenagem de graneis líquidos no Porto de Paranaguá. Parte desta área encontra-se construído e em operação, o terminal público de etanol Anísio Tormena, atualmente operado pela Companhia. O leilão ocorreu em 24 de fevereiro de 2023 e a área foi arrematada por uma empresa terceira, a qual já assinou o contrato de arrendamento nº 91/2023. A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, em 26 de outubro de 2023 encaminhou o ofício 714/2023 – APPA, notificando sobre a revogação do termo de autorização de credenciamento nº 01/2008, onde através deste informa que o credenciamento da Alcool do Paraná Terminal Portuário S.A., fica revogado. Desta forma a partir de novembro de 2023, a Companhia desocupou o terminal encerrando suas atividades na estrutura Portuária. A Administração optou em manter a companhia ativa para em busca de possíveis oportunidades, de tal forma que entendendo que o uso do presuposto da continuidade operacional é adequado. A Companhia vem discutindo na esfera administrativa a possibilidade de receber indenização da APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, referente aos imobilizados e adequações feita no terminal para realizar a operação. A Administração entende que não houve tempo suficiente para usufruir dos ativos implantados pela Companhia para desempenho das atividades. A emissão destas demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria em 15 de abril de 2025.

2. Resumo das principais políticas contábeis: As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo quando indicado de outra forma. **2.1. Base de preparação:** As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil para pequenas e médias empresas, definidas no Pronunciamento Técnico CPC PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão. Elas foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor. A preparação de demonstrações financeiras em conformidade com o CPC PME requer o uso de certas estimativas contábeis críticas, e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3. **2.2. Moeda funcional:** Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados de acordo com a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua ("moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em milhares de reais, que é a moeda funcional da Companhia e, também, a sua moeda de apresentação. **2.3. Caixa e equivalentes de caixa:** Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor. **2.4. Fornecedores:** As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. **2.5. Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes:** Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus

benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo no futuro. As provisões são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor possa ser estimado com segurança. As provisões são mensuradas pelo valor considerado necessário para liquidar a obrigação. **2.6. Capital social:** As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido. Os custos incrementalmente diretamente atribuíveis à emissão de novas ações ou opções são demonstrados no patrimônio líquido como uma dedução do valor captado, líquida de impostos. **2.7. Receitas:** A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida de impostos, devoluções, abatimentos e descontos. Geralmente, o montante de receitas brutas é equivalente ao valor das notas fiscais emitidas. A Companhia reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurado com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e (iii) critérios específicos tenham sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir: **Prestação de serviços:** A Companhia presta serviços de operador portuário de terminal de produtos líquidos a granel, atividade esta que compreende a realização todas as atividades vinculadas as operações de carga e descarga; armazenagem e serviços administrativos. A receita de prestação de serviços é, em geral, reconhecida tendo como referência os serviços contratados os quais são reconhecidos no resultado após terem sido prestados. **2.8. Distribuição de dividendos:** A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia, quando aplicada, é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Companhia ao final do exercício, com base no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral.

3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos: A Companhia faz estimativas e estabelece premissas com relação ao futuro, baseada na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício estão divulgadas abaixo. **3.1. Imobilizado: Perda (impairment) de ativos imobilizados:** As provisões para perdas com ativos imobilizados são baseadas em premissas sobre que envolvem julgamento a respeito dos processos que encerraram as operações no porto, e possíveis indenizações pelos investimentos realizados e não usufruídos durante o período de operação. O julgamento é aplicado quando do reconhecimento das perdas sobre os ativos imobilizados.

4. Gestão de risco financeiro: 4.1. Fatores de risco financeiro: Atualmente, a Companhia não possui operações, e mantém recursos aplicados para gestão das despesas de manutenção do registro e licenças de operação. Esses fatores, a expõe a riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de moeda, risco de taxa de juros de valor justo, risco de taxa de juros de fluxo de caixa e risco de preço), e risco de liquidez. A gestão de risco é realizada de forma corporativa que estabelece os princípios para a gestão do risco global, bem como para áreas específicas, como risco cambial, risco de taxa de juros, risco de crédito e não derivativos e investimento de excedentes de caixa. A Companhia não tem como política o uso de instrumentos financeiros derivativos. **4.2. Gestão de capital:** O excedente de caixa e total do capital em 31 de dezembro de 2024 e 2023 podem ser assim sumarizados:

	2024	2023
Menos: caixa e equivalentes de caixa (Nota 5)	8.848	8.235
Excedente de caixa	8.848	8.235
Total do patrimônio líquido	9.055	8.687

5. Caixa e equivalentes de caixa

	2024	2023
Caixa e bancos	1	342
Aplicações financeiras - CDB	8.847	7.893
	8.848	8.235

As aplicações de caixa e equivalentes de caixa possuem alta liquidez, sendo prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e sujeitas a insignificante risco de mudança no valor justo caso seja requerido resgate antecipado. As aplicações em moeda nacional compreendem títulos de instituições financeiras, comumente denominados Certificado de Depósito Bancário (CDB), indexados à taxa de 100% a 103% do depósito interbancário (DI) para 2024 (2023 - 105%)

6. Outros créditos

	2024	2023
Depósito judicial trabalhistas	75	147
Depósito judicial IBAMA	71	71
Adiantamentos	10	11
Integralização de capital em Bancos Cooperativas	67	50
	223	279
(-) Parcela do ativo circulante	10	11
Ativo não circulante	213	268

Demonstrações do resultado Exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma		
	2024	2023
Receita líquida de prestação de serviços (Nota 10)	-	5.487
Custo dos serviços prestados (Nota 11)	-	(10.020)
(Prejuízo) bruto	-	(4.533)
Despesas e receitas operacionais		
Administrativas e gerais (Nota 11)	(751)	(4.188)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas (Nota 12)	252	583
	(499)	(3.605)
Prejuízo operacional antes do resultado financeiro e dos impostos	(499)	(8.138)
Despesas financeiras (Nota 13)	(3)	(8)
Receitas financeiras (Nota 13)	885	1.443
Resultado financeiro, líquido	882	1.435
Lucro (prejuízo) antes dos impostos e contrib.	383	(6.703)
IR e contribuição social (Nota 15)	(15)	265
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	368	(6.438)
Demonstrações do resultado abrangente Exercícios findos em 31 de dezembro - Em milhares de reais		
	2024	2023
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	368	(6.438)
Outros componentes do resultado abrangente	-	-
Total do resultado abrangente do exercício	368	(6.438)

7. Imobilizado	Benfeitoria imóveis de terceiros	Edificações	Máquinas e equipamentos	Instalações	Móveis e utensílios	Equip. de informática	Em andamento	Imobilizado total
Saldos em 31 de dezembro de 2024	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo total	12.701	736	905	1.509	101	91	1.313	17.357
Depreciação acumulada	(3.466)	(167)	(676)	(437)	(50)	(45)	-	(4.840)
Provisão para perdas (impairment)*	(9.235)	(570)	(229)	(1.072)	(51)	(47)	(1.313)	(12.517)

* Como consequência dos aspectos mencionados na Nota 1 (b), em 31 de dezembro de 2023 a Companhia registrou provisão perdas do imobilizado (impairment), desta forma em 2024 não ocorreu nenhuma movimentação de imobilizado.

8. Partes relacionadas: Remuneração da administração: A remuneração da administração no exercício de 2024 totalizou R\$ 17 (2023 R\$ 16). A Companhia não manteve saldos com partes relacionadas para o exercício de 2024 e 2023.

9. Patrimônio líquido: (a) Capital social: O Capital social subscrito da Companhia é representado por 73.501.707 (setenta e três milhões, quinhentos e um mil, setecentos e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

	2024		2023	
	Capital social	Quantidade de ações	Capital social	Quantidade de ações
Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda	7.685	39.031.397	7.685	39.031.397
Coopcana Coop Agric Reg Prod Cana Ltda	1.675	8.545.168	1.675	8.545.168
Renuka Vale do Ivaí S/A	1.663	7.236.158	1.663	7.236.158
Coopervale Coop Agroind Vale do Ivaí Ltda	934	4.766.454	934	4.766.454
Usina Alto Alegre S/A - Açúcar e Alcool	680	3.480.573	680	3.480.573
Coop Agroindustrial Nova Produtiva	713	3.401.828	713	3.401.828
Copagra Coop Agroind Noroeste Paranaense	715	3.231.225	715	3.231.225
Vale do Sussui Participações S/A	1.587	2.729.611	1.587	2.729.611
Dail S/A Destilaria de Alcool Ibitaiti	764	1.079.293	764	1.079.293
	16.416	73.501.707	16.416	73.501.707

(b) Reserva Legal: Em dezembro de 2024, não foi destinado reserva legal, pois o lucro do exercício foi utilizado para absorver prejuízo acumulado. **(c) Reserva de Lucros:** Em 31 de dezembro de 2024 a companhia não tem saldo em reservas de lucros, visto que o lucro foi utilizado para absorver prejuízo acumulado. **(d) Dividendos propostos:** Conforme estatuto social da Companhia, dos lucros líquidos obtidos, deduzindo a conta de prejuízo acumulado e o percentual da reserva legal, 25% serão distribuídos como dividendos mínimos obrigatórios, compensados as distribuições de lucros intermediárias e o saldo de prejuízos acumulados. Em 31 de dezembro de 2024 não foi provisionado dividendos mínimos obrigatórios, pois o lucro foi utilizado para absorver prejuízo acumulado.

10. Receita líquida de prestação de serviços	2024	2023
Prestação de serviços - terceiros	-	6.422
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS	-	(27)
Impostos sobre serviços - ISS	-	(314)
Programa de integração social - PIS	-	(106)
Contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS	-	(488)
Receita líquida	-	5.487
11. Despesas por natureza	2024	2023
Mão-de-obra e encargos	434	4.568
Energia elétrica	-	55
Serviços de terceiros (i)	221	5.759
Materiais diversos	-	856
Outras despesas (gastos gerais)	96	2.970
Total dos custos das vendas e despesas administrativas e gerais	751	14.208
Custo dos serviços vendidos	-	10.020
Despesas administrativas e gerais	751	4.188

(i) Durante o exercício de 2023 ocorreu aumento relevante nos serviços de terceiros em virtude da contratação de advogados para tratar de demandas administrativas e operacionais do Terminal.

12. Outras receitas (despesas) operacionais líquidas:	2024	2023
Outras receitas	2024	2023
Resultado venda de bens e sucata	-	339
	-	339
Outras despesas		
Resultado venda de bens	(43)	-
(Provisão)/reversão para (impairment) de imobilizado	293	206
(Provisão)/reversão para contingência	250	583
Resultado Líquido	250	583
13. Resultado financeiro líquido	2024	2023
IOF s/operações financeiras	-	(6)
Tarifas bancárias	-	(1)
Juros/multas sobre impostos	(3)	(1)
Variação cambial passiva	-	-
Total das despesas financeiras	(3)	(8)
Juros recebidos e descontos obtidos	-	4
Receita financeira de aplicações financeiras (i)	885	1.438
Variação cambial ativa	-	1
Total da receita financeira	885	1.443
Resultado financeiro, líquido	1882	1.435

Demonstração dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro - Em milhares de reais		
	2024	2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais	383	(6.703)
Lucro (prejuízo) antes dos impostos e contrib.		
Ajustes de:		
Depreciação e amortização	-	715
Provisão (reversão) para impairment de imobilizado	-	(205)
Baixa de ativo imobilizado	-	190
Variação dos ativos e passivos		
Contas a receber	335	(169)
Estoques	-	486
Impostos a recuperar	-	(184)
Adiantamento a fornecedores	-	302
Despesas antecipadas	18	426
Outros ativos de curto e longo prazo	55	5
Fornecedores	(11)	(60)
Impostos a recolher	(39)	43
Salários e encargos sociais	(107)	(416)
Outros passivos de curto e longo prazo	(11)	(846)
Caixa gerado (aplicado) nas operações	623	(6.416)
Pagamentos de IR e contribuição social	(10)	-
Caixa líquido obtido (aplicado) nas atividades operacionais	613	(6.416)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aplicações em bens do ativo imobilizado e intangível	-	(678)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	-	(678)
Aumento (redução) líquido no caixa e equivalentes no exercício	613	(7.095)
Caixa e equivalente no início do exercício	8.235	15.330
Caixa e equivalentes no final do exercício	8.848	8.235

(i) Os juros auferidos pela Companhia são oriundos basicamente de rendimentos de aplicações financeiras em CDBs.

14. Provisões para contingências: A Companhia é parte envolvida em processos trabalhistas e civil, e em andamento, e está discutindo essas questões na esfera judicial, as quais, quando aplicáveis, são amparadas por depósitos judiciais. As provisões para as eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pela administração quando consideradas pelos seus consultores legais e externos com probabilidade de perda provável. Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia tem provisionado R\$149 em causas processuais com provável probabilidade de perda (2023 R\$ 149). As ações envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, são principalmente de natureza trabalhista e civil em 31 de dezembro de 2024, totalizaram R\$ 28 (2023 - R\$ 28).

15. Imposto de renda e contribuição social corrente:	2024	2023
Prejuízo antes do IR e da contribuição social	383	(6.703)
Aliquotas nominais	24%	34%
IRPJ e CSLL calculados às alíquotas nominais	(92)	2.279
Ajustes para cálculo pela alíquota efetiva:		
Tributos diferidos não reconhecidos sobre dif. temporárias	70	(2.014)
Compensação de prejuízo fiscal acumulado não registrado em anos anteriores	7	-
IRPJ e CSLL apurados	-	-
IRPJ e CSLL corrente	(15)	-
Imposto de renda	(9)	-
Contribuição social	(6)	-
IRPJ e CSLL diferido	-	265
Imposto de renda diferido	-	195
Contribuição social diferido	-	70

Prejuízos fiscais, bases negativas de contribuição social, diferenças temporárias e créditos tributários: Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possui R\$ 23.051 (2023 - R\$ 23.048) não contabilizados de prejuízos fiscais a compensar com possíveis lucros tributáveis futuros, que podem gerar créditos tributários no montante estimado de R\$ 7.837 (2023- R\$ 7.836).

DIRETORIA	
Paulo Meneguetti Diretor Presidente	Ayrton Carlos Berg Junior Diretor
Tácito Octaviano Barduzzi Junior Diretor	
Fernando Fernandes Nardine Diretor	
Ronaldo Magno Baggio Diretor	
Gilberto Francisco Pacheco Contador CRC/PR 041560/O-0	
CONTINUAÇÃO →	



Álcool do Paraná Terminal Portuário S.A. CNPJ 04.087.783/0001-43

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas: **Álcool do Paraná Terminal Portuário S.A. - Opinião:** Examinamos as demonstrações financeiras da Alcool do Paraná Terminal Portuário S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para pequenas e médias empresas - Pronunciamento Técnico CPC PME - "Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas". **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e

apropriada para fundamentar nossa opinião. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras:** A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para pequenas e médias empresas - Pronunciamento Técnico CPC PME - "Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas" e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia

de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração,

da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

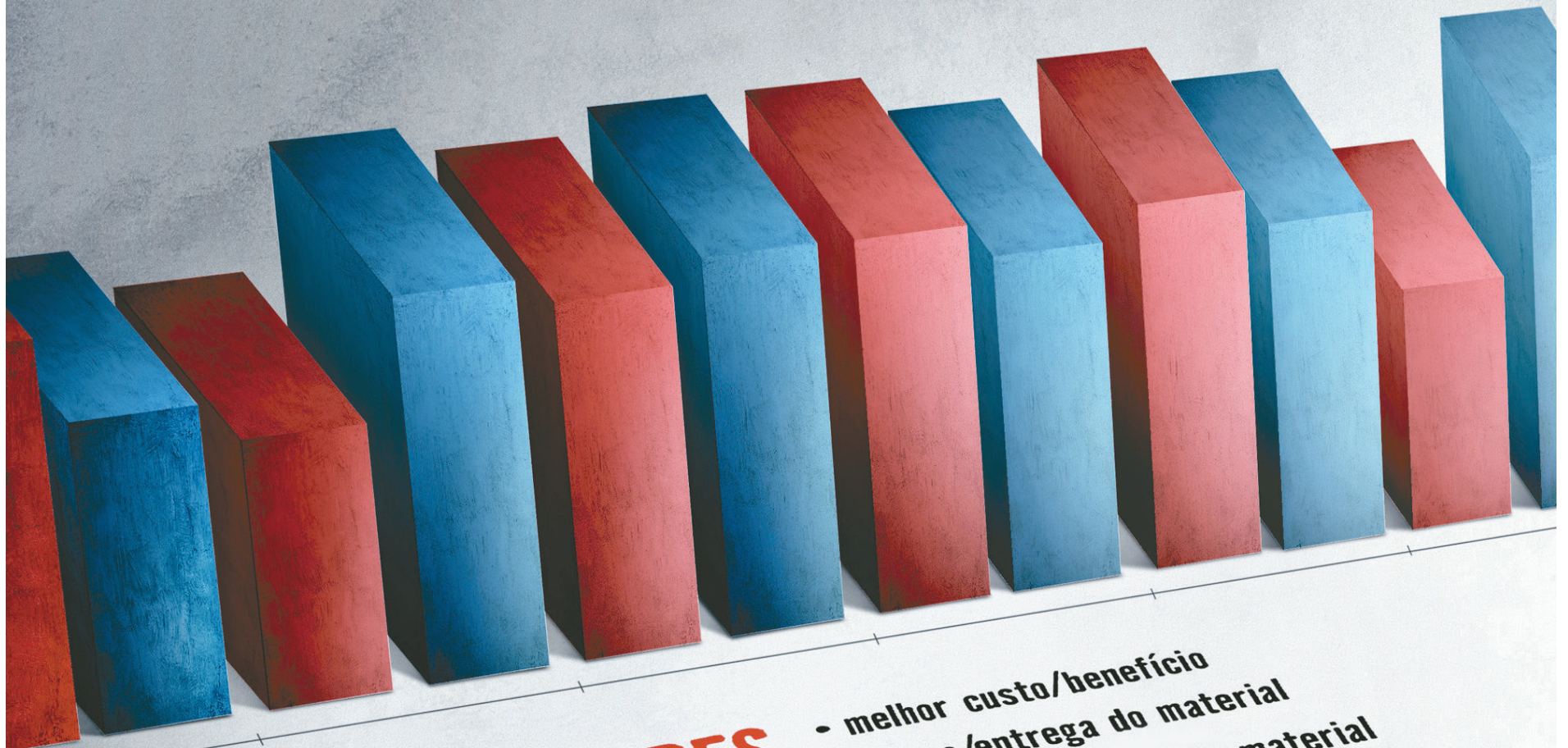
Maringá, 15 de abril de 2025



PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC PR008333/F-8

Gabriel Perussolo
Contador
CRC 1PR057146/O-0

Reservas: (41) 3350-6620



OS INVESTIDORES
ESTÃO DE OLHO
NOS SEUS GASTOS.
ATÉ MESMO O GASTO
COM ESTE ANUNCIO.

- melhor custo/benefício
- busca/entrega do material
- produção da arte do material

BEM
PARANÁ



Banco CNH Industrial Capital S.A.

CNPJ/MF 02.992.446/0001-75 - NIRE: 41300016771
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Local, Data e Hora: Aos 05/11/2024, às 10h, na sede social do Banco CNH Industrial Capital S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.992.446/0001-75 ("Companhia"), localizada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 11.825, Parte, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.170-901. **2. Convocação e Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, ficando, portanto, dispensada a convocação nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Composição da Mesa:** Foram eleitos para a Mesa, por unanimidade, o Sr. Heberson José de Góes (Presidente) e a Sra. Danielle Sfair Reis (Secretária). **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (a) lavratura da ata sob a forma de sumário; (b) modificação do Capítulo VII - Comitê de Auditoria do Estatuto Social; (c) reforma e consolidação do Estatuto Social; (d) outros assuntos de interesse dos acionistas. **5. Deliberações:** Por unanimidade dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, e sem quaisquer ressalvas, verificando-se a abstenção dos legalmente impedidos de votar, as seguintes deliberações foram tomadas: **(a) Sumário.** Fica autorizada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e que sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas, como faculta o §1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. **(b) Comitê de Auditoria Independente.** Em decorrência da atualização das normas do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução CMN nº 4.910/2021, que altera o critério para exigência da constituição de comitê de auditoria independente em instituições financeiras, bem como as regras de composição de tal comitê, o capítulo VII – Comitê de Auditoria do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação: **Capítulo VII - Do Comitê de Auditoria - Artigo 22 -** O Comitê de Auditoria será responsável pelo cumprimento das atribuições e das responsabilidades previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para instituições financeiras. **§Único -** São atribuições do Comitê de Auditoria: (i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas; (ii) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; (iii) revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as Notas Explicativas, o Relatório da Administração e o Relatório do Auditor Independente; (iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos; (v) avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; (vi) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (vii) recomendar à Diretoria da Companhia a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições, incluindo o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Companhia; (viii) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (ix) reunir-se com a Administração, o Conselho Fiscal, se instalado, e o Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (x) monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e (xi) cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 23 -** O Comitê de Auditoria deve elaborar para as Demonstrações Financeiras relativas aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período; (ii) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação das não acatadas e respectivas justificativas; (iii) descrição de outros serviços prestados pelo auditor independente, ou por firma em rede, para a Companhia durante o ano-base das Demonstrações Financeiras objeto de auditoria e os dois anos anteriores; (iv) descrição das situações nas quais existam divergências significativas entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria, em relação às Demonstrações Financeiras da Companhia; (v) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da Companhia, com ênfase no cumprimento do disposto na regulamentação vigente e com evidenciação das deficiências detectadas; (vi) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas, e, (vii) avaliação da qualidade das Demonstrações Financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento das normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, com descrição das deficiências detectadas. **§1º -** O Comitê de Auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração o relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 05 anos, contados de sua elaboração. **§2º -** As instituições devem divulgar, juntamente com suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, semestrais e anuais, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas nesse documento. **Artigo 24 -** O comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas. **§Único -** A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades. **Artigo 25 -** O Comitê de Auditoria deve comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 03 dias úteis da identificação, a existência ou suspeita de ocorrência das seguintes situações: (i) inobservância das leis e da regulamentação vigente que coloquem em risco a continuidade da Companhia; (ii) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Companhia; (iii) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Companhia ou terceiros; ou (iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas Demonstrações Financeiras da Companhia. **Artigo 26 -** O Comitê de Auditoria deve ser composto, no mínimo, por 03 membros e, no máximo, por 05 membros, que devem observar, além das condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários das instituições financeiras, os seguintes critérios: (i) não ser e não ter sido nos últimos 12 meses: (i.1) diretor da Companhia ou de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (i.2) funcionário da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (i.3) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; e (i.4) membro do conselho fiscal da Companhia, se existente, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (ii) não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso (i), alíneas ii.1. e ii.3; (iii) não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de membro do Comitê de Auditoria; e (iv) não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, se existente, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse. **§1º -** Nos termos da regulamentação em vigor, os membros do Comitê de Auditoria poderão também exercer cargo de direção da Companhia, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. **§2º -** Ao membro integrante do Comitê de Auditoria que seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia, da sua controladora ou das suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos. **§3º -** Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria, além de observar o disposto no *caput* deste Artigo 26, deve possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade que o qualifique para a função. **§4º -** É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria. **Artigo 27 -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração. **§1º -** O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria deve ser de até 05 anos. **§2º -** O mandato inferior a 05 anos poderá ser prorrogado até o limite estabelecido no §1º. **§3º -** Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria pode ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até 10 anos consecutivos, dispensado o interstício previsto no §6º deste Artigo 27. **§4º -** Independentemente do prazo do mandato, em nenhuma hipótese será admitida a permanência do membro no Comitê de Auditoria por período superior a: (i) 10 anos consecutivos, para até 1/3 dos membros; e (ii) 05 anos consecutivos para os demais membros. **§5º -** Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos respeitados os seguintes critérios: (i) nos casos de conflito de interesse; ou (ii) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado; ou (iii) deixe de cumprir os critérios e condições para exercício do cargo elencados no Artigo 26 deste Estatuto Social. **§6º -** O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão na mesma Companhia após decorridos, no mínimo, 03 anos do final do seu mandato anterior. **§7º -** As atribuições do Comitê de Auditoria e os critérios de remuneração e o tempo de mandato de seus membros devem estar expressos em regulamento específico mantido pela Companhia à disposição do Banco Central do Brasil. **§8º -** O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração. **Artigo 28 -** A extinção do Comitê de Auditoria: (i) poderá ocorrer somente se a Companhia não mais atender aos critérios definidos quanto à obrigatoriedade do Comitê de Auditoria; (ii) está condicionada ao cumprimento de suas atribuições relativamente aos exercícios sociais em que exigido o seu funcionamento; e (iii) depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil. (c) **Reforma e Consolidação do Estatuto Social da Companhia.** Diante das deliberações acima, os acionistas presentes aprovam, por unanimidade, a reforma do Estatuto Social da Companhia, o qual, consolidado, segue como Anexo I da presente ata, ficando revogado o Estatuto Social anterior. (d) **Outros assuntos de interesse dos acionistas.** Não há. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes e assinada pela Secretária da Mesa. **7. Acionistas Presentes:** New Holland Limited: nesse ato representado por seus procuradores Bianca Belotti e Heberson José de Góes; e CNH Industrial Brasil Ltda.: nesse ato representado por seus Diretores Bianca Belotti e Heberson José de Góes. **Mesa:** Sr. Heberson José de Góes - Presidente; Sra. Danielle Sfair Reis - Secretária. Certifico, na qualidade de Secretária da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05/11/2024, que esta ata é reprodução fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. Heberson José de Góes - Presidente; Danielle Sfair Reis - Secretária. **Junta Comercial do Paraná** - Certifico o registro em: 21/03/2025, 11:50, sob nº 20251189600. Protocolo: 251189600 de 21/03/2025. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário Geral. **Anexo I - Banco CNH Industrial Capital S.A. - CNPJ/MF 02.992.446/0001-75 - NIRE: 41300016771. Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede e Foro, Objeto e Duração - Artigo 1 -** O Banco CNH Industrial Capital S.A. é uma sociedade por ações fechada, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. A Companhia poderá também utilizar o nome fantasia "Banco CNH". **Artigo 2 -** A Companhia tem sua sede, foro jurídico e administrativo na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 11.825 – parte, e pode, por decisão da Diretoria, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e estabelecimentos quaisquer, dentro e fora do território nacional. **Artigo 3 -** O objeto da Companhia é a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas de Investimento; crédito, financiamento e Investimento; e Arrendamento Mercantil, inclusive Câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. **Artigo 4 -** A Companhia iniciou suas atividades em 29/01/1999, mediante autorização do Banco Central do Brasil e seu prazo de duração é indeterminado. **Capítulo II - O Capital e Ações - Artigo 5 -** O capital social é de R\$ 2.105.252.737,00 subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 2.105.252.737 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. **§1º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§2º -** A Companhia não poderá emitir debêntures e partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, anualmente nos 4 meses seguintes ao final do exercício social, para: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar a respeito de qualquer assunto relacionado aos negócios e interesses da Companhia. **Artigo 7 -** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 8 -** A Assembleia Geral será presidida por um dos acionistas, escolhido dentre os presentes, que indicará um dos demais, ou um advogado, para atuar como secretário. **Artigo 9 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes. **Artigo 10 -** Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio da Companhia; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal da Companhia, e seus suplentes, se houver; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras apresentadas pela administração; (iv) autorizar os administradores a confessarem falência e pleitear recuperação (judicial ou extrajudicial), ou a respectiva suspensão dos processos de recuperação, falência ou outros atos voluntários de reorganização financeira; (v) alterar o número e o valor nominal das ações nos casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento ou grupamento de ações, ou de cancelamento de ações autorizado pela Lei nº 6.404/76; (vi) criar ações preferenciais ou aumentar o número de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais; (vii) alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de

uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criar uma nova classe mais favorecida; (viii) deliberar sobre a exclusão ou redução do direito de preferência dos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações ou bônus de subscrição; (ix) reduzir o capital social, se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-los excessivo; (x) determinar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (xi) determinar a distribuição de dividendos diverso do previsto no Estatuto Social da Companhia ou acima do dividendo mínimo obrigatório; (xii) deliberar sobre redução do dividendo obrigatório; (xiii) deliberar sobre a reforma do Estatuto Social; (xiv) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, ou a respectiva suspensão dos processos de dissolução, liquidação ou outros atos voluntários de reorganização financeira; (xv) aprovar a correção da expressão monetária do capital social; (xvi) indicar o Presidente do Conselho de Administração; (xvii) deliberar sobre a emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, notadamente sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, observadas as disposições legais e estatutárias; (xviii) determinar o preço de emissão de novas ações do capital da Companhia, ou de quaisquer títulos ou valores mobiliários; e (xix) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, bem como para sua revenda ou recolocação no mercado, ou por doação. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 10 -** A administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, a um Conselho de Administração e a uma Diretoria. **Conselho de Administração - Artigo 11 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 9 membros, sendo: (i) 01 Conselheiro Presidente; e (ii) os demais Conselheiros sem designação específica, a serem eleitos em Assembleia Geral, para um mandato unificado de até 2 anos, sendo permitida a reeleição. **§1º -** O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária independentemente da data de eleição. **§2º -** Os membros do Conselho de Administração permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Artigo 12 -** O Conselho de Administração irá se reunir, ordinariamente, semestralmente, para o acompanhamento do desempenho comercial, operacional e financeiro da Companhia. Reuniões extraordinárias poderão ocorrer junto com as reuniões ordinárias. Salvo se expressamente aprovado por todos os conselheiros, as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em dias úteis, durante o horário comercial e preferencialmente na sede da Companhia, incluindo a possibilidade de realização parcial ou integralmente remota (semipresencial ou digital). **§1º -** O aviso de convocação para cada reunião será entregue com antecedência mínima de 2 dias da data em que a reunião será realizada. O aviso de convocação será enviado pelo presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro conselheiro a cada conselheiro por *e-mail*, devendo conter informações sobre a data, horário, modo (semipresencial ou digital), local ou forma de acesso digital e de participação e exercício de voto, conforme o caso, e pauta da reunião. Todos os documentos relevantes relacionados aos assuntos a serem discutidos na reunião devem ser anexados ao *e-mail* com o aviso de convocação ou disponibilizados por meio digital seguro, a ser indicado no aviso de convocação. **§2º -** Caso o Conselho de Administração necessite questões urgentes, as reuniões poderão ser realizadas com um aviso de convocação com antecedência mínima de 2 dias. **§3º -** O quórum para instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 conselheiros. Independentemente das formalidades de convocação dispostas neste Estatuto Social ou na legislação vigente, a reunião deverá ser considerada devidamente instalada mediante a presença de todos os conselheiros. **§4º -** As reuniões do Conselho de Administração serão sempre presididas pelo Conselheiro Presidente e, na sua ausência, por qualquer outro conselheiro, escolhido pelos demais presentes, e secretariadas por um Advogado ou conselheiro indicado pelo Presidente da mesa. **§5º -** Cada conselheiro terá direito a 1 voto. As questões apresentadas ao Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes em tal reunião, respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas. Em caso de empate, o voto de desempate cabe ao Presidente do Conselho de Administração. **§6º -** Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração, será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, ata, na forma de sumário, assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião. **§7º -** Independentemente das formalidades de convocação previstas no Artigo 12, §1º, serão consideradas regularmente convocadas às reuniões em que todos os conselheiros estiverem presentes. **§8º -** O Conselho de Administração poderá, ainda, tomar resoluções desde que por escrito e com anuência da unanimidade dos conselheiros, ocasião em que a reunião ficaria dispensada. **Artigo 13 -** Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, a Presidência do Conselho de Administração caberá a um conselheiro, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, que permanecerá no cargo até a realização da próxima Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) que deverá deliberar sobre a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração. **§1º -** Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de 3 reuniões consecutivas. **§2º -** Em caso de ausência ou impedimento temporário não relacionado a conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos para exercício de direito de voto. O conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente ou impedido. **Artigo 14 -** Compete ao Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (ii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando achar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária; (iii) executar outras atividades que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral; (iv) contratar e substituir empresa de auditoria independente recomendada pelo Comitê de Auditoria, nos termos do capítulo VII deste Estatuto Social, a qual deverá estar devidamente registrada na CVM e em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos relacionados com a Companhia; (vi) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, os membros do Comitê de Auditoria, observadas as disposições contidas no Estatuto Social da Companhia, e os membros do Comitê de Remuneração, fixando-lhes suas atribuições e seus limites de autoridade específicos, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia; (vii) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e os balancetes de periodicidade mensal, inclusive avaliando o desempenho operacional, econômico e financeiro da Companhia; (viii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ix) indicar os representantes da Companhia na administração das sociedades de que esta participe; (x) autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir acordos de acionistas nas sociedades em que ela possui participação; e (xi) autorizar a participação da Companhia ou de sociedades por ela controladas em qualquer sociedade, "joint venture", associação, consórcio, grupo de sociedades ou qualquer estrutura similar e alienação ou outra forma de disposição de tais participações. **Diretoria - Artigo 15 -** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 7 membros, sendo: (i) 1 Diretor-Presidente; e (ii) os demais Diretores sem designação específica, todos residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição. **§1º -** Os Diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores. **§2º -** No caso de vacância do cargo do Diretor-Presidente, a Presidência da Diretoria caberá a um Diretor, escolhido pela Diretoria dentre os demais, que permanecerá no cargo até a realização da próxima reunião do Conselho de Administração que deverá deliberar sobre a eleição do novo Diretor-Presidente. **Artigo 16 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas em reuniões que serão realizadas sempre que convocadas pelo Diretor-Presidente ou por 2 Diretores em conjunto, por meio de notificação escrita, contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os Diretores, da seguinte forma: (i) pessoalmente, mediante protocolo; (ii) por postagem de carta com aviso de recebimento; ou (iii) mediante envio de mensagem eletrônica (*e-mail*) com aviso de recebimento. **§1º -** O aviso de convocação para cada reunião de Diretoria será entregue com antecedência mínima de 2 dias da data em que a reunião será realizada. O aviso de convocação será enviado pelo Diretor-Presidente ou por quaisquer 2 Diretores, por *e-mail*, devendo conter informações sobre a data, horário, modo (semipresencial ou digital), local ou forma de acesso digital e de participação e exercício de voto, conforme o caso, e pauta da reunião. Todos os documentos relevantes relacionados aos assuntos a serem discutidos na reunião devem ser anexados ao *e-mail* com o aviso de convocação ou disponibilizados por meio digital seguro, a ser indicado no aviso de convocação. **§2º -** As reuniões da Diretoria somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2 Diretores. **§3º -** Todas as deliberações da Diretoria serão aprovadas por maioria dos votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo 1 voto a cada um dos Diretores. Em caso de empate, o voto de desempate cabe ao Diretor-Presidente. **§4º -** Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registros de Atas de Reuniões de Diretoria, ata, na forma de sumário, assinada pelos Diretores presentes à reunião da Companhia. **Artigo 17 -** Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social, inclusive as seguintes: (i) administrar e gerir os negócios sociais e, ainda, representar a Companhia perante terceiros e na prática de todos os atos que se relacionem com o objetivo da Companhia, observando as disposições do Artigo 18 deste Estatuto Social; (ii) apresentar ao Conselho de Administração as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração de cada exercício, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como revisados pelo Comitê de Auditoria, observadas as disposições do Artigo 22, §Único, deste Estatuto Social; (iii) abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios e estabelecimentos quaisquer, dentro e fora do território nacional, bem como nomear representantes ou correspondentes no exterior, atendidas previamente as disposições legais e regulamentares; (iv) elaborar e aprovar o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Companhia, disciplinando a esfera de atuação e a alçada dos gerentes e funcionários da Companhia; (v) alienar bens oriundos de dação em pagamento, recuperação de garantias ou recebidos para liquidação de empréstimos ou financiamentos de difícil ou duvidosa solução, nos termos da legislação em vigor; (vi) nomear procuradores para a prática de atos específicos, nos termos do Artigo 18, §2º, deste Estatuto Social; e (vii) eleger e destituir o Ouvidor da Companhia e o suplente, se houver. **Artigo 18 -** A Diretoria tem todos os poderes para administrar e gerir os negócios, praticando os atos necessários ao funcionamento regular e à consecução dos objetos sociais da Companhia, por mais especiais que sejam, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete aos Diretores representar a Companhia, judicial e extrajudicialmente. **§1º -** A Companhia será representada da seguinte forma: (a) por quaisquer dois Diretores, em conjunto; (b) por um Diretor em conjunto com um procurador; (c) por dois procuradores em conjunto. **§2º -** A outorga de procurações pela Companhia nos termos do Artigo 17, inciso VI, deste Estatuto Social, deverá ser obrigatoriamente assinada por dois Diretores em conjunto, atribuindo poderes específicos, devendo possuir um prazo máximo de vigência de 1 ano, sendo vedado o subestabelecimento, com exceção de procurações com poderes *ad judicium*, que poderão possuir prazo de vigência indeterminado e autorizar o subestabelecimento. **§3º -** Os Diretores são proibidos de praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia, e de praticar quaisquer atos, em seus próprios interesses ou no interesse de terceiros, que constituam abuso de poder e que conflitem com os interesses da Companhia. **§4º -** É vedado aos Diretores, qualquer procurador ou empregado da Companhia a prática de atos estranhos aos negócios sociais envolvendo a Companhia. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor, procurador ou empregado infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes. **Capítulo V - Da Ouvidoria - Artigo 19 -** Nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional e demais normativos do Banco Central que tratam sobre Ouvidoria das Instituições Financeiras, a Ouvidoria tem como finalidade atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; e atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **§1º -** Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), conforme legislação em vigor. **§2º -** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (iii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 dias úteis contados da protocolização da ocorrência; (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea iii, acima; (v) propor ao Conselho de Administração e à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Conselho de Administração e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea v, acima; e (vii) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los. **§3º -** Compete à Diretoria e ao Conselho de Administração criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo assegurar também o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário. **§4º -** O Ouvidor será eleito pela Diretoria da Companhia para um mandato de 24 meses, podendo ser destituído por maioria de votos

(Continua...)



(...continuação)

da Diretoria, que, nessa hipótese, deverá eleger um Ouvidor substituto, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do Ouvidor substituído. **§5º** - A designação do Ouvidor, amparada pelo devido registro em Ata de Reunião de Diretoria, deve obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios: (i) escolaridade e conhecimentos compatíveis com o cargo; (ii) reputação ilibada; (iii) aptidão declarada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica; (iv) conhecimento da regulamentação que rege os produtos e os serviços fornecidos por instituições financeiras; (v) enquadramento nos demais requisitos fixados na regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da Companhia. **§6º** - O Ouvidor poderá ser destituído, amparado pelo devido registro em Ata de Reunião de Diretoria, na ocorrência das seguintes situações: (i) inaptidão em exame de certificação; (ii) inabilidade na execução das atribuições inerentes ao cargo; (iii) inobservância da regulamentação aplicada ao exercício da função; (iv) descumprimento das condições aplicáveis à função de Ouvidoria fixada neste Estatuto Social; (v) desobediência à regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da Companhia; (vi) outras, por deliberação da maioria dos membros da Diretoria. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 20** - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, na forma da lei, quando se fixar sua remuneração, respeitado o limite mínimo legal, podendo seus membros ser reeleitos. **§Único** - Nos impedimentos ou faltas e em caso de vacância, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes na ordem de idade, a começar pelo mais idoso. **Artigo 21** - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas e realizadas de acordo com as regras aplicáveis ao Conselho de Administração. **Capítulo VII - Do Comitê de Auditoria - Artigo 22** - O Comitê de Auditoria será responsável pelo cumprimento das atribuições e das responsabilidades previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para instituições financeiras. **§Único** - São atribuições do Comitê de Auditoria: (i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas; (ii) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; (iii) revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as Notas Explicativas, o Relatório da Administração e o Relatório do Auditor Independente; (xv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos; (xvi) avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; (xvii) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (xviii) recomendar à Diretoria da Companhia a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições, incluindo o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Companhia; (xix) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (xx) reunir-se com a Administração, o Conselho Fiscal, se instalado, e o Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (xxi) monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e (xxii) cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 23** - O Comitê de Auditoria deve elaborar para as Demonstrações Financeiras relativas aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações: (viii) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período; (ix) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidênciação das não acatadas e respectivas justificativas; (x) descrição de outros serviços prestados pelo auditor independente, ou por firma em rede, para a Companhia durante o ano-base das Demonstrações Financeiras objeto de auditoria e os dois anos anteriores; (xi) descrição das situações nas quais existam divergências significativas entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria, em relação às Demonstrações Financeiras da Companhia; (xii) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da Companhia, com ênfase no cumprimento do disposto na regulamentação vigente e com evidênciação das deficiências detectadas; (xiii) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, com evidênciação das deficiências detectadas; e, (xiv) avaliação da qualidade das Demonstrações Financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento das normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, com descrição das deficiências detectadas. **§1º** - O Comitê de Auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração o relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 05 anos, contados de sua elaboração. **§2º** - As instituições devem divulgar, juntamente com suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, semestrais e anuais, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas nesse documento. **Artigo 24** - O comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas. **§Único** - A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades. **Artigo 25** - O Comitê de Auditoria deve comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 03 dias úteis da identificação, a existência ou suspeita de ocorrência das seguintes situações: (i) inobservância das leis e da regulamentação vigente que coloquem em risco a continuidade da Companhia; (ii) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Companhia; (iii) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Companhia ou terceiros; ou (viii) erros que resultem em incorreções relevantes nas Demonstrações Financeiras da Companhia. **Artigo 26** - O Comitê de Auditoria deve ser composto, no mínimo, por 03 membros e, no máximo, por 05 membros, que devem observar, além das condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários das instituições financeiras, os seguintes critérios: (i) não ser e não ter sido nos últimos 12 meses: (i.1) diretor da Companhia ou de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (i.2) funcionário da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (i.3) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; e (i.4) membro do conselho fiscal da Companhia, se existente, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (vi) não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso (i), alíneas ii.1. e ii.3; (vii) não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de membro do Comitê de

Auditoria; e (viii) não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, se existente, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse. **§1º** - Nos termos da regulamentação em vigor, os membros do Comitê de Auditoria poderão também exercer cargo de direção da Companhia, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. **§2º** - Ao membro integrante do Comitê de Auditoria que seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia, da sua controladora ou das suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos. **§3º** - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria, além de observar o disposto no *caput* deste Artigo 26, deve possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade que o qualifiquem para a função. **§4º** - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria. **Artigo 27** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração. **§1º** - O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria deve ser de até 05 anos. **§2º** - O mandato inferior a 05 anos poderá ser prorrogado até o limite estabelecido no §1º. **§3º** - Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria pode ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até 10 anos consecutivos, dispensado o interstício previsto no §6º deste Artigo 27. **§4º** - Independentemente do prazo do mandato, em nenhuma hipótese será admitida a permanência do membro no Comitê de Auditoria por período superior a: (i) 10 anos consecutivos, para até 1/3 dos membros; e (ii) 05 anos consecutivos para os demais membros. **§5º** - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos respeitados os seguintes critérios: (iv) nos casos de conflito de interesse; ou (v) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado; ou (vi) deixe de cumprir os critérios e condições para exercício do cargo elencados no Artigo 26 deste Estatuto Social. **§6º** - O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão na mesma Companhia após decorridos, no mínimo, 03 anos do final do seu mandato anterior. **§7º** - As atribuições do Comitê de Auditoria e os critérios de remuneração e o tempo de mandato de seus membros devem estar expressos em regulamento específico mantido pela Companhia à disposição do Banco Central do Brasil. **§8º** - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração. **Artigo 28** - A extinção do Comitê de Auditoria: (i) poderá ocorrer somente se a Companhia não mais atender aos critérios definidos quanto à obrigatoriedade do Comitê de Auditoria; (ii) está condicionada ao cumprimento de suas atribuições relativamente aos exercícios sociais em que exigido o seu funcionamento; e (iii) depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil. **Capítulo VIII - Comitê de Remuneração - Artigo 29** - A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto no mínimo de 03 e no máximo 05 membros, sendo 01 deles não Administrador, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, com mandato de 02 anos, vedada a permanência por prazo superior a 10 anos, nos termos da legislação vigente. **§1º** - Cumprido o prazo de mandato de 10 anos, conforme acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal componente organizacional na Sociedade, após decorridos, no mínimo, 03 anos. **§2º** - Os membros nomeados devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. **§3º** - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração. **§4º** - Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar: (i) elaborar a política de remuneração dos Administradores, propondo ao Conselho de Administração da Companhia as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos Administradores; (iii) revisar anualmente a política de remuneração de Administradores, recomendando a sua correção ou aprimoramento; (iv) propor ao Conselho de Administração da Companhia o montante da remuneração global dos Administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma prevista em lei; (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de Administradores; (vi) analisar a política de remuneração de Administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e (vii) zelar para que a política de remuneração dos Administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da Companhia e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável. **§5º** - Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração adicional àquela a que tiverem direito por exercerem outros cargos na Companhia. **§6º** - O Comitê de Remuneração deve trabalhar conjuntamente com o Comitê de Riscos da Companhia ou, na sua ausência, com o Diretor responsável pela atividade de gerenciamento de riscos, conforme regulamentação específica, na avaliação dos incentivos criados pela política de remuneração de administradores. **§7º** - O Comitê de Remuneração deverá observar os seguintes procedimentos para suas reuniões: (i) a convocação da reunião deverá ser feita com, no mínimo, 02 dias de antecedência; (ii) instalação com a presença de pelo menos 03 de seus membros; e (iii) tomada das decisões por maioria dos votos, mediante lavratura de Ata formal, assinada por todos os presentes. **Capítulo IX - Demonstrações Financeiras, Lucros e sua Aplicação - Artigo 30** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 31** - A Companhia levantará balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pela legislação e pelo Conselho Monetário Nacional. **§Único** - As Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as Notas Explicativas, o Relatório da Administração e o Relatório do Auditor Independente, deverão ser revisadas pelo Comitê de Auditoria previamente à divulgação ou publicação. **Artigo 32** - O lucro líquido do exercício será distribuído da seguinte forma: (i) 5% para constituição da reserva legal até que o seu valor atinja 20% do capital social; (ii) atribuição aos acionistas de um dividendo mínimo obrigatório de 1% do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma do disposto no Artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e (iii) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício, por proposta da administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (a) pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; e (b) transferência para o exercício seguinte, como reserva de lucros. **Artigo 33** - A Assembleia Geral poderá: (i) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como (ii) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, bem como juros sobre capital próprio, observadas as limitações legais. **Capítulo X - Dissolução e Liquidação - Artigo 34** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação e a nomeação do liquidante, bem como a instalação do Conselho Fiscal que deverá funcionar neste período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 35** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL
CNPJ/MF N.º.: 75.805.895/0001-30
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, no uso de suas atribuições estatutárias convoca os acionistas desta concessionária, para reunirem-se em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 29 de abril de 2025, em primeira convocação às 16:00 horas e, em Segunda convocação às 16:30 horas, em sua sede à Rua Rui Barbosa, n.º. 520, nesta cidade de Campo Largo, estado do Paraná, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Demonstrações Contábeis, Parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício de 2024.

b) Outros Assuntos de interesse da Companhia.

2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Apreciação e votação da proposta do Conselho de Administração e da Diretoria para aumento do Capital Social, e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

b) Outros Assuntos de Interesse da Companhia.

Campo Largo, 16 de abril de 2025.

IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CIA DE INVESTIMENTOS SLAVIERO
CNPJ Nº 76.484.161/0001-60
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 29 de abril de 2025, às 16h00, na sede da empresa localizada à Avenida Presidente Kennedy, 3878, em Curitiba (Pr), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Em assembleia geral ordinária:

I - Apreciação e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhado do Relatório dos Auditores independentes;

II - Deliberação sobre a Proposta da Diretoria acerca da destinação do resultado do exercício e a distribuição, ou não, de dividendos;

III - Eleição da Diretoria para o exercício 2025/2026;

IV – Fixação, ou não, dos honorários da Diretoria;

V– Remuneração dos acionistas para os exercícios 2025/2026, pelas seguintes alternativas: na forma de juros sobre capital e/ou dividendos mensais, trimestrais, semestrais, ou ainda, conforme o resultado mensal da empresa e/ou disponibilidade de caixa;

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Cláudio Gomes Slaviero
- Diretor -

MONARCA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 05.398.928/0001-90
NIRE 41300307989

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da **MONARCA PARTICIPAÇÕES S.A.** para comparecer na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Curitiba, Paraná, na avenida Sete de Setembro, nº 4.064, loja e sobreloja, Centro, no **dia 28 de abril de 2025, às 16:00 horas**, para deliberar, em Assembleia Geral Ordinária, sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2024, as quais foram publicadas em sua íntegra na forma do §5º do art. 133 da Lei 6.404/76; e (b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

Para participar da Assembleia, os Srs. Acionistas deverão apresentar originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: (i) documento hábil de identidade do Acionista ou de seu representante; e (ii) instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do Acionista.

Curitiba, 04 de abril de 2025

Seme Raad
Diretor Geral

A melhor relação
custo x benefício

Faça um orçamento sem compromisso

As publicações foram realizadas e certificadas na data do cabeçalho da página

Aponte a câmera do celular para o QR Code abaixo e acesse a página de Publicidade Legal do portal **BEMPARANÁ** com certificação digital reconhecida pelo ICP/ITI.

<https://www.bemparana.com.br/publicidade-legal/formato/digital/>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/7AF6-27D3-9C3B-0540> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7AF6-27D3-9C3B-0540



Hash do Documento

3CE2952C218623B03C24D03B0EBADB66215F7BDBBF2DEF783500829D62010283

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2025 é(são) :

- ☒ Roney Rodrigues Pereira (Signatário - EDITORA BEM PARANA LTDA) - 76.637.305/0001-70
em 17/04/2025 15:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDITORA BEM PARANA LTDA - 76.637.305/0001-70

